



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 405 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0011 fls. nº 19
EM 30 / 12 / 98

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREAS DE TERRA A QUAL DETERMINA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o processo de Desapropriação da área de terra desocupadas, situadas na Avenida Dom Pedro I, de canto com a Avenida Rio Branco, entre as Ruas Everaldo Vasconcelos e Abílio Rodrigues, no bairro da Fonte Nova.

Art. 2º - Os fins para o objetivo desta desapropriação será o dá construção da Creche do Bairro Fonte Nova.

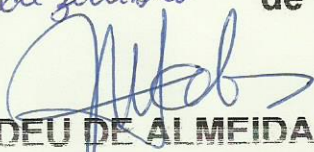
Art. 3º - Para a formalização da garantia autorizada e a outorga de poderes para a execução da presente Lei, serão aplicadas as normas da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 29 de dezembro de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana